



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VI | Nº 1.449

DOURADOS, MS | SEGUNDA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2004

16 PÁGINAS

## Poder Executivo

### Decretos

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3371 DE 13 de Dezembro de 2.004

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
0200 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
0201 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
201.04.131.0042.002-319011	5.881,36
201.04.131.0042.002-319013	2.615,76
0300 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
0301 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
301.02.062.0052.004-319013	8.985,55
0400 - GUARDA MUNICIPAL	
0401 - GUARDA MUNICIPAL	
401.06.181.0062.005-319011	11.765,98
401.06.181.0062.005-319013	25.195,42
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
501.04.122.0022.006-319013	9.793,05
501.04.122.0022.006-339030	1.740,00
501.04.122.0022.006-339033	1.118,67
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
601.04.123.0032.016-319011	2.235,21
601.04.123.0032.016-319013	25.052,63
601.04.123.0032.016-339039	38.232,00
601.04.123.0032.016-339039	3.360,00
601.04.123.0032.016-339039	4.109,49
601.04.123.0032.016-339039	966,75
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
701.04.122.0032.017-319011	97.511,77
701.04.122.0032.017-319013	18.621,15
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST	
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST	
801.15.122.0112.021-319011	44.458,04
801.15.122.0112.021-319013	19.741,89
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU	
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU	
901.20.122.0032.022-319011	29.685,94
1000 - SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E	
1001 - SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E	
1001.23.691.0162.025-339039	20.000,00
1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOM	
1101 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAC	
1101.08.244.0032.029-319011	88.477,57
1101.08.244.0032.029-319013	17.071,02
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
1301.12.361.0232.053-319004	240,85
1301.12.361.0232.053-319011	358.766,03
1301.12.361.0232.053-319013	65.676,25
1301.12.361.0232.053-339036	1.000,00
1301.12.361.0232.053-339039	18.600,99
1301.12.365.0242.057-319011	204.529,81
1301.12.365.0242.057-319013	40.937,50
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401.15.452.0301.029-339039	8.076,66
1500 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	

1501 - REC SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA	
1501.28.843.0002.064-329021	10.272,03
1501.28.843.0002.064-329022	1.158,83
1501.28.843.0002.064-469071	19.145,22
1502 - REC SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA	
1502.04.122.0032.065-339039	1.765,00
1502.09.272.0422.066-339047	30.745,96

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
0201 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
201.04.131.0042.002-339039	2.615,76
0300 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
0301 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
301.02.062.0052.004-339030	15.125,00
301.02.062.0052.004-339030	8.076,66
301.02.062.0052.004-339030	5.881,36
301.02.062.0052.004-339036	5.000,00
301.02.062.0052.004-339036	8.985,55
301.02.062.0052.004-339039	5.000,00
301.02.062.0052.004-339039	12.028,26
0400 - GUARDA MUNICIPAL	
0401 - GUARDA MUNICIPAL	
401.06.181.0062.005-449052	11.765,98
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
501.04.122.0022.006-339030	1.118,67
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
601.04.129.0081.007-449051	4.109,49
601.04.129.0081.007-449051	865,00
601.04.129.0081.007-449051	25.052,63
601.04.129.0081.007-449052	101,75
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
701.04.122.0032.017-339030	18.621,15
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST	
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST	
801.15.122.0112.021-449052	13.846,00
801.15.451.0111.011-449051	86.550,87
801.15.451.0111.012-339030	183.655,19
801.15.451.0111.012-449051	30.576,08
801.15.451.0111.012-449051	39.972,00
801.15.451.0111.012-449051	30.745,96
801.15.451.0111.012-449052	113.130,73
801.15.451.0111.012-449061	48.000,00
801.26.782.0121.013-339030	90.831,50
801.26.782.0121.013-449051	298.248,31
801.26.782.0121.013-449052	60.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
1301.12.306.0232.051-339030	18.600,99
1301.12.306.0232.051-339030	1.000,00
1301.12.306.0232.051-339030	72.291,62
1301.12.361.0232.053-339033	2.339,94
1301.12.361.0232.053-339035	2.000,00
1301.12.361.0232.053-449052	2.895,99
1301.12.365.0241.028-449051	7.545,94

### EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular  
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro  
Fone: (67) 411-7687 / Fax: 411-7666  
E-mail: [agcom@dourados.ms.gov.br](mailto:agcom@dourados.ms.gov.br)  
CEP: 79.804-902

Tabela de preço do Diódourados

Exemplar do dia ..... R\$ 0,50  
Exemplar Anterior ..... R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:  
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito  
Vice-Prefeito  
Advocacia Geral do Município  
Assessoria de Gabinete  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Saúde Pública  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo  
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária  
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente  
Guarda Municipal  
Fundação Cultural e de Esporte  
Agência de Comunicação Popular  
Agência de Habitação Popular  
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cealho Telia 411 7667  
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636  
Jovina Neyvleit Correia 411 7684  
Hernandes Vidal Oliveira 411 7663  
Ermilino Cuedes dos Santos 411 7672  
Luiz Seiji Tada 411 7195  
José Marques Luiz 411 7190  
Mariana de Fátima Metelaro 411 7636  
Antônio Leopoldo Van Suytene 411 7606  
Dirceu Aparecido Longhi 411 7100  
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118  
Laércio Arruda 411 7116  
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210  
Leidi Feita 411 7708  
Mário C. Tompes da Silva 411 7190  
Manoel Capilé Palhano 424 5163  
Raul Lido Pedrossi Verão 411 7701  
José Henrique Marques 411 7688  
Jorge Hamilton M. Torraca (Interno) 411 7714  
Dirceu Vieira Marques Franz 411 7668

## Decretos

1301.12.365.0241.028-449052 10.956,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Dezembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 3376 DE 16 de Dezembro de 2.004**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUND	
1302.12.361.0232.060-339039	99.378,33

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUND	
1302.12.361.0232.061-319004	99.378,33

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Dezembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 3377 DE 17 de Dezembro de 2.004**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0505 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PO	
505.16.482.0202.068-319013	935,71

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0505 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PO	
505.16.482.0202.068-339033	935,71

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Dezembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 3378 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMADA DE 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal n.º 2624 de 23 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUND	
1302.12.361.0232.061-319011	761.056,54
1302.12.361.0232.061-319013	40.560,23

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2.004

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 3379 DE 17 de Dezembro de 2.004**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOM	
1105 - FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DO	
1105.14.422.0212.038-339039	10.950,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA EST	
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA EST	
801.15.451.0111.012-449051	10.950,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Dezembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 3380 DE 17 de Dezembro de 2.004**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1202 - FUNDAÇÃO MUN DE SAÚDE E ADMIN HOS	
1202.10.302.0362.046-319004	130.000,00
1202.10.302.0362.046-319011	115.000,00
1202.10.302.0362.046-319013	48.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
601.04.129.0081.007-339039	20.000,00
601.04.129.0081.007-449051	20.000,00
601.04.129.0081.007-449052	20.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA EST	
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA EST	
801.15.122.0112.021-339039	50.000,00
801.15.451.0111.012-339039	40.000,00
801.26.782.0121.013-339039	10.000,00
1500 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
1503 - REC SOB SUPERVISÃO DA ADVOCACIA G	
1503.02.062.0052.067-339091	133.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Dezembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 3354 DE 1 de Dezembro de 2.004**

*Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal n° 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-319004	53.030,22
1201.10.301.0362.042-319011	993.207,17
1201.10.301.0362.042-319013	61.000,00
1201.10.301.0362.042-339014	500,00
1201.10.301.0362.042-339030	80.000,00
1201.10.301.0362.042-339030	21.000,00
1201.10.301.0362.042-339036	11.000,00
1201.10.301.0362.042-339039	18.000,00
1201.10.302.0362.045-339014	300,00
1201.10.302.0362.045-339030	10.000,00
1201.10.302.0362.045-339036	39.000,00
1201.10.302.0362.045-339036	20.000,00
1201.10.302.0362.045-339039	66.000,00
1201.10.305.0372.049-319004	800,00
1201.10.305.0372.049-319013	78,23
1201.10.305.0372.049-339036	1.020,00
1201.10.305.0372.049-339039	1,04

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**Decretos****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3358 DE 3 de Dezembro de 2.004**

*Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2004.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-339014	400,00
1201.10.301.0362.042-339036	10.000,00
1201.10.302.0362.045-339030	8.000,00
1201.10.302.0362.045-339036	20.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Dezembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3270 DE 5 de Novembro de 2.004**

*Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-319011	758.756,45
1201.10.301.0362.042-319013	75,97
1201.10.301.0362.042-339030	7.137,00
1201.10.301.0362.042-339036	34.148,95
1201.10.301.0362.042-339039	20.000,00
1201.10.302.0362.045-339030	30.000,00
1201.10.302.0362.045-339036	22.913,80
1201.10.302.0362.045-339036	75.000,00
1201.10.302.0362.045-339039	400.000,00
1201.10.305.0372.049-319004	603,90
1201.10.305.0372.049-319013	51,23
1201.10.305.0372.049-339030	82,00
1201.10.305.0372.049-339036	750,00
1201.10.305.0372.049-339039	2.396,06

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3290 DE 12 de Novembro de 2.004**

*Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-319013	5.000,00
1201.10.301.0362.042-319013	7.000,00
1201.10.301.0362.042-339030	7.260,90
1201.10.301.0362.042-339030	83.050,37
1201.10.301.0362.042-339030	39.000,00
1201.10.301.0362.042-339039	20.000,00
1201.10.302.0362.045-339014	2.000,00
1201.10.302.0362.045-339030	15.000,00
1201.10.305.0372.049-339030	15.000,00

1201.10.305.0372.049-339036	350,00
1201.10.305.0372.049-339039	500,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3336 DE 25 de Novembro de 2.004**

*Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2004*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-339030	400,00
1201.10.301.0362.042-339030	3.195,97
1201.10.302.0362.045-339039	1.417.692,64

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3338 DE 25 de Novembro de 2.004**

*Abre crédito adicional suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.624 de 23 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.302.0362.045-339030	9.000,00
1201.10.303.0402.047-339032	1.593,85

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.302.0362.045-339039	10.593,85

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3341 DE 25 de Novembro de 2.004**

*Abre crédito adicional suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.624 de 23 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1202 - FUNDAÇÃO MUN DE SAÚDE E ADMIN HOS	
1202.10.302.0362.046-319004	225.000,00
1202.10.302.0362.046-319011	150.000,00

## Decretos

1202.10.302.0362.046-319013	70.000,00
1202.10.302.0362.046-339039	10.000,00
1202.10.302.0362.046-449052	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.302.0362.045-339039	470.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3348 DE 30 de Novembro de 2.004

*Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2004.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº

2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-319004	53.030,22
1201.10.301.0362.042-319009	8.760,33
1201.10.301.0362.042-319013	126.619,36
1201.10.302.0362.045-319011	90.256,49
1201.10.302.0362.045-339036	175.755,94
1201.10.304.0372.048-319011	19.984,54
1201.10.304.0372.048-319013	65,12
1201.10.304.0372.048-339039	10,40
1201.10.305.0372.049-319011	25.517,60

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Novembro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

## Leis

### LEI Nº 2718 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

*"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil "CASA CIRANDADA ALEGRIA", desta cidade".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 07 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

### LEI Nº 2720, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

*"Altera o artigo 8º, da Lei nº 2.624, de 23 de dezembro de 2003"*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O caput do artigo 8º da Lei nº 2624, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- ....
- II- ....
- III- ..".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dourados-MS, em 23 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

### LEI Nº 2721, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

*"Da nova disposição à Lei nº 2206, de 24 de setembro de 1998, que "institui, no Município de Dourados, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/Ddos"*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 2.206, de 24 de setembro de 1998, que "Institui no Município de Dourados, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO

MUNICÍPIO DE DOURADOS - JARI/DDOS, dando outras providências", passa a vigor pelas disposições contidas pela presente lei.

Artigo 2º - Fica instituída no Município de Dourados, a Junta Administrativa de recursos de Infrações de Dourados-JARI/Ddos, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º - A JARI/Ddos funcionará junto a Secretaria de Serviço Urbanos, Transporte e Trânsito.

Artigo 4º - A JARI/Ddos fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Artigo 5º - A JARI/Dourados será constituída de três membros e respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) membro de livre escolha do Executivo Municipal, a quem caberá a presidência;
- II- 01 (um) membro representante de entidades legalmente constituídas que represente os condutores de veículos;
- III- 01 (um) representante do Sistema Municipal de Trânsito.

§ 1º - Cada membro da JARI/Ddos possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - A escolha dos membros deverá recair sobre munícipes de conduta ilibada, com conhecimento prévio da legislação de trânsito e que tenha, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 3º - Todos os membros da JARI/Ddos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros da JARI/Ddos será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

Art. 6º - Em caso de substituição de membros da JARI/Ddos em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 07 (sete) intercaladas.

Art. 8º - Fica garantido aos membros da JARI/Ddos o recebimento de gratificação mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercícios das funções.

Art. 9º - A JARI/Ddos somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 10 - A organização, funcionamento, serviços e demais disposições serão regulamentados através de Regimento Interno aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Chefe do Executivo.

Art. 11 - As despesas para manutenção da Junta Administrativa de Infrações - JARI/Ddos, serão suportadas por verbas do Trânsito, conforme determina artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Leis**

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dourados-MS, em 23 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O enunciado do Capítulo IV, do Título II da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV  
DATA DA LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)  
E DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL (TCA)”

Artigo 2º. A redação do artigo 36, da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 36. Ficam criadas a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e a Taxa de Certidão Ambiental (TCA), as quais têm por fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município de Dourados no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente.

§1º. A Taxa de Certidão Ambiental (TCA) será devida ao Município quando o licenciamento do empreendimento a ser instalado, não for de competência do Instituto de Planejamento e Meio Ambiente (IPLAN), tendo por sujeitos passivos as pessoas indicadas no artigo 37 desta Lei Complementar.

§2º. O valor da Taxa de Certidão Ambiental (TCA) será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Licença Ambiental (TLA), de acordo com os respectivos Porte e Potencial Poluidor do empreendimento ou da atividade e nos termos e casos dos artigos 38, 39, 40 e 41 da presente Lei Complementar.”

Artigo 3º. O parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigor como §1º, mantendo sua redação original. Fica acrescido o §2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“Artigo 54. omissis  
§1º. omissis

§2º. Os prazos para apresentação de documentos exigidos no ato da fiscalização e de tomada de procedimento administrativo ou técnico-operacional, bem como as adequações na empresa, serão determinados pelo agente fiscal conforme a

particularidade do caso em questão.”

Artigo 4º. O artigo 112 da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, fica acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 112. omissis  
Parágrafo único. A transgressão do disposto neste artigo caracteriza infração ambiental, punível na forma prevista no Capítulo I, do Título IV desta Lei Complementar.”

Artigo 5º. Fica acrescido o inciso XXVIII ao artigo 131 da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002. O inciso XXVII do referido artigo passa a vigor como inciso XXVIII, e conforme redação abaixo. O inciso XVI do referido artigo, passa a vigor com a redação abaixo.

“Artigo 131. omissis  
(...)  
XVI- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;  
(...)  
XXVII- instalar alto-falantes, caixa acústica ou similar em postos de abastecimento comercial, sem a devida autorização do competente órgão municipal; e

XXVIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou municipais, dispostos em lei ou regulamentos de proteção à saúde e/ou ao meio ambiente.”

Artigo 6º. O artigo 145 da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 145 - O infrator ou quem demonstre interesse legítimo poderá no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IPLAN que preferirá decisão final.”

Artigo 7º. Os artigos 175, 176 e 177 da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, ficam reenumerados para artigos 176, 177 e 178, respectivamente, mantendo suas redações originais, passando a constar como artigo 175, o dispositivo abaixo:

“Artigo 175. Para a prestação de serviços de consultoria em Licenciamento Ambiental, as pessoas físicas e jurídicas devem efetuar seus cadastramentos junto ao IPLAN, na forma de regulamento próprio, independentemente da inscrição no cadastro de atividades econômicas do Município frente à Secretaria Municipal de Fazenda.”

Artigo 8º. O ANEXO I da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, fica alterado, passando a vigor conforme o ANEXO I da presente Lei.

Artigo 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dourados-MS, em 23 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**  
**ANEXO I**

**CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ATIVIDADES	Potencial poluidor	PORTE				
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<b>MINERAÇÃO E CORRELATOS (área em hectares)</b>						
1 Pesquisa mineral de qualquer natureza	médio	≤ 250	251 a 500	501 a 2000	2001 a 5.000	> 5.000
2 Recuperação de área minerada (sem extração)	médio	≤ 1	2 a 5	6 a 10	11 a 30	> 30
<b>A - Extrações a céu aberto sem beneficiamento</b>						
3 Areia e/ou cascalho em recurso hídrico	alto	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 300	> 300
4 Rocha ornamental	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 500	500 a 800	> 800
5 Rocha para brita	médio	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 500	> 500
6 Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	baixo	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 500	> 500
7 Areia/silte/argila fora de recurso hídrico	médio	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 500	> 500
<b>B - Lavras subterrâneas sem beneficiamento</b>						
8 Água mineral	baixo	≤ 100	101 a 300	301 a 500	500 a 800	> 800
<b>C - Extração a céu aberto com beneficiamento</b>						
9 Areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico	alto	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 500	> 500
10 Rocha ornamental	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 500	500 a 800	> 800
11 Rocha para brita	alto	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 500	> 500
12 Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	baixo	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 500	> 500
13 Areia/silte/argila fora de recurso hídrico	médio	≤ 10	11 a 30	31 a 100	101 a 500	> 500
14 Minério metálico	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 500	500 a 800	> 800
<b>D - Lavras subterrâneas com beneficiamento</b>						
15 Água mineral	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 500	500 a 800	> 800
<b>INDÚSTRIAS (área útil em m2)</b>						
<b>INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E CORRELATOS</b>						
16 Beneficiamento de pedras com tingimento	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1001 a 5.000	> 5.000
17 Beneficiamento de pedras sem tingimento	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1001 a 5.000	> 5.000

Leis

ANEXO I- continuação (01)

18	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
19	Fabricação de telhas/baldos/outros artigos de barro cozido	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
20	Fabricação de material cerâmico	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
21	Fabricação de cimento/argamassa	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
22	Fabricação de peças/ormas/estrutura de cimento/gesso/amiante	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
23	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
24	Fabricação e elaboração de produtos diversos	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
INDÚSTRIA METALÚRGICA								
25	Siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
26	Produção de ferro/liga e ligas sem redução, com fusão	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
27	Produtos fundidos ferro/liga com ou sem galvanoplastia	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
28	Meturgia de metais preciosos	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
29	Re laminação, inclusive ligas	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
30	Produção de soldas e fundidos	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
31	Meturgia do pó, inclusive peças misteladas	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
32	Recuperação de embalagens metálicas	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
33	Fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
34	Fabricação de artigos diversos de metal sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
35	Têmpera e cementação de aço, recozimento de ariames	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
INDÚSTRIA MECÂNICA E CORRELATOS								
36	Fabricação de máquinas/aparelhos/peças/acessório com galvanoplastia e/ou fundição	Alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
37	Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório sem galvanoplastia e sem fundição	Médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES E CORRELATOS								
38	Montagem de material elétrico/elettrônico e equipamento para comunicação/informática	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
39	Fabricação de material elétrico/elettrônico e equipamento para comunicação/informática com galvanoplastia	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
40	Fabricação de material elétrico/elettrônico e equipamento para comunicação/informática sem galvanoplastia	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
41	Fabricação de pilhas/baterias/acumuladores	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
42	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
43	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	

ANEXO I- continuação (02)

INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E CORRELATOS								
44	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
45	Construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
46	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
47	Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
48	Fabricação de carrocerias para veículos automotores, exceto chassis	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
49	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
50	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
51	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
52	Fabricação, montagem e reparação de outros veículos não especificados	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000	
INDÚSTRIA DE MADEIRA E CORRELATOS								
53	Preservação de madeira	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
54	Fabricação de artigos de cortiça	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
55	Fabricação de artigos diversos de madeira	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
56	Fabricação de artefatos de bambu/junco/palha trançada (exceto móveis)	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
57	Serraria e desdobramento da madeira	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
58	Fabricação de estruturas de madeira	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
59	Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/pressada/compensada	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
INDÚSTRIA DE MÓVEIS E CORRELATOS								
60	Fabricação de móveis de madeira/vime/junco	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
61	Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
62	Fabricação de móveis moldados de material plástico	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
63	Fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e/ou com pintura	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
64	Fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E CORRELATOS								
65	Fabricação de celulose	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
66	Fabricação de pasta mecânica	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
67	Fabricação de papel	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
68	Fabricação de papelão/cartolina/cartão	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
69	Fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido, não associado à produção	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
70	Artigos diversos, fibra prensada ou isolante	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	

ANEXO I- continuação (03)

INDÚSTRIA DE BORRACHA E CORRELATOS								
71	Beneficiamento de borracha natural	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
72	Fabricação de pneumático/câmara de ar	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
73	Recondicionamento de pneumáticos	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
74	Fabricação de laminados e fios de borracha	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
75	Fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
76	Fabricação de artefatos de borracha, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, camos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
INDÚSTRIA DE COURO, PELES E CORRELATOS								
77	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
78	Curtimento e outras preparações de couros e peles	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
79	Fabricação de colas animal	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
80	Acabamentos de couros	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
81	Fabricação de artigos selaria e correaria	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
82	Fabricação de malas/válises/ouros artigos para viagem	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
83	Fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS								
84	Produção de substâncias químicas	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
85	Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
86	Fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
87	Fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
88	Destilação da madeira (produção de óleo/gardens/cera vegetal/aromas/essencial)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
89	Fabricação de resina/fibra/fo artificial/sintético e látex sintético	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
90	Fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/trinção/artigo pirotécnico	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
91	Recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
92	Destilaria/recuperação de solventes	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
93	Fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescala	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
94	Fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
95	Fabricação de inseticida/germicida/fungicida e outros produtos agroquímicos	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
96	Fabricação de tinta com processamento a seco	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	
97	Fabricação de tinta sem processamento a seco	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000	



Leis

ANEXO I- continuação (04)

98	Fabricação de esmalte/laca/vitrão/impermeabilizante/solvente/secante	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
99	Fabricação de fertilizante	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
100	Fabricação de álcool etílico, metanol e similares	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
101	Fabricação de espumas e assenelados	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
102	Destilação de álcool etílico	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E CORRELATOS</b>							
103	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS E CORRELATOS</b>							
104	Fabricação de produtos de perfumaria	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
105	Fabricação de detergentes/sabões	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
106	Fabricação de sabão industrial	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
107	Fabricação de velas	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO E CORRELATOS</b>							
108	Fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
109	Fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
110	Recuperação e fabricação de artigos de material plástico com lavagem de matéria-prima	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
111	Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
112	Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
113	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
114	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
115	Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, fitmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
116	Fabricação de canúlis, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
117	Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIA TÊXTIL E CORRELATOS</b>							
118	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000
119	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000
120	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000

ANEXO I- continuação (05)

121	Fabricação de estopa/material para estofamento/recuperação de resíduo têxtil	baixo	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000
122	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000
123	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	baixo	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000
<b>INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, ARTIFATOS DE TECIDOS E CORRELATOS</b>							
124	Tingimento de roupa/peça/artefato de tecido/tecido	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
125	Estamparia/outra acabamento em roupa/peça/artefato de tecido/tecido	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
126	Malharia (somente confecção)	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
127	Fabricação de calçados	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
128	Fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
129	Fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
130	Todas atividades industriais do ramo não produtoras em fiação/tecelagem	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E CORRELATOS</b>							
131	Beneficiamento/secagem/moagem/torrefação de grãos	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
132	Engenho com parboilização	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
133	Engenho sem parboilização	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
134	Matadouro/sabatelo/curas	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
135	Engenheiros sem abate e fabricação de derivados de origem animal	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
136	Fabricação de conservas	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
137	Preparação de pescado/fabricação de derivados de origem animal	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
138	Preparação de leite e refinamento	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
139	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
140	Fabricação/refinação de açúcar	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
141	Refino/preparação de óleo/ordura vegetal/animal/manteiga de cacau	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
142	Fabricação de fermentos e leveduras	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
143	Fabricação de ração balanceada para animais/farina de osso/pena com cozimento e/ou com digestão	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
144	Fabricação de ração balanceada para animais/farina de osso/pena sem cozer e sem digerir (apenas mistura)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
145	Refeições conservadas e fábrica de doces	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
146	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
147	Preparação de sal de cozinha	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
148	Fabricação de balas/caramelo/pastilhas/drops/bombons/chocolates/gomas	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000

ANEXO I- continuação (06)

149	Enteposto/distribuidor de mel	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
150	Padaria/confeitaria/pastelaria, exceto com forno elétrico ou a gás	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
151	Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou a gás	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
152	Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a outros combustíveis	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
153	Fabricação de proteína texturizada de soja	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CORRELATOS</b>							
154	Fabricação de vinhos	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
155	Cantina rural	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
156	Fabricação de vinhos	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
157	Fabricação de aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
158	Fabricação de cerveja/chope/malte	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
159	Fabricação de bebida não alcoólica/engarrafamento e gaseificação de água mineral com lavagem de garrafas	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
160	Fabricação de concentrado de suco de fruta	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
161	Fabricação de refrigerante	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIA DE FUMO E CORRELATOS</b>							
162	Preparação do fumo/fábrica de cigarro/cigarros/cigarilhas/etc.	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000
<b>INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICA E CORRELATOS</b>							
163	Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litográfico	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
164	Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
165	Produção de matrizes para impressão, punção, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
166	Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de formas e outros periódicos, livros e manuais	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
167	Indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
168	Indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
169	Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>							
170	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, técnicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000

Leis

ANEXO I- continuação (07)

171	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferimentos manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
172	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
173	Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda, odontológico e laboratorial)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
174	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
175	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de arrijos de ourivesaria e joalheria	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
176	Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
177	Revelação, cópiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
178	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
179	Fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
180	Fabricação de jóias/bijuterias sem galvanoplastia	baixo	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
181	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
182	Fabricação de espelhos	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
183	Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, esponjados, etc.	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
184	Fabricação de brinquedos	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
185	Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos, exceto armas de fogo e munições	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
186	Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens, não associada à produção do papel	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
187	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
188	Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
189	Indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
190	Artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
191	Usina de produção de concreto	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
192	Usina de asfalto e concreto asfáltico	alto	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
193	Lavanderia industrial	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
194	Fornos de carvão vegetal (somente em zona rural) (volum de produção: m3/dia)	médio	≤ 1	2 a 5	6 a 10	11 a 50	>50

ANEXO I- continuação (08)

OBRAS CIVIS E CORRELATAS (todas em km)							
195	Rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	alto	≤ 15	16 a 30	31 a 100	101 a 200	>200
196	Diques	alto	≤ 0,25	0,26 a 0,5	0,6 a 1	6 a 10	>10
197	Canais para drenagem	alto	≤ 1	2 a 3	3 a 10	11 a 20	>20
198	Retificação/canalização de cursos d'água	alto	≤ 0,25	0,26 a 0,5	0,6 a 1	6 a 10	>10
199	Abertura de barris, embocaduras	alto	≤ 1	2 a 3	3 a 5	6 a 10	>10
200	Pontes e outras obras de arte (viadutos, pérgonias, ninfitecos, etc.)	médio	≤ 0,1	0,2 a 0,5	0,6 a 1	2 a 5	>5
201	Abertura de vias urbanas	médio	≤ 0,5	0,6 a 1	2 a 5	5 a 10	>10
202	Molhes	médio	≤ 0,1	0,2 a 0,3	0,4 a 0,5	0,6 a 1	>1
203	Ancoradouros	baixo	≤ 0,1	0,2 a 0,3	0,4 a 0,5	0,6 a 1	>1
204	Obras de urbanização (ruas/canais/aceiros/etc.) m²	médio	≤ 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	10.001 a 50.000	>50.000
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS							
205	Estação rádio-base de telefonia celular (m)	alto	≤ 10	11 a 40	41 a 80	81 a 120	>120
206	Transmissão de energia elétrica (km)	baixo	≤ 10	11 a 20	21 a 50	51 a 100	>100
207	Subestação/transmissão de energia elétrica (m²)	médio	≤ 150	151 a 500	501 a 600	601 a 1.200	>1.200
208	Sistema de abastecimento de água (população atendida)	médio	≤ 25.000	25.500 a 50.000	50.001 a 150.000	151.000 a 250.000	>250.000
209	Rede de distribuição de água (m)	médio	≤ 10	11 a 20	21 a 50	50 a 100	>100
210	Estação de tratamento de água (m³) (vazão efluente m³/dia)	baixo	≤ 500	501 a 1.000	1.000 a 7.500	7.501 a 15.000	>15.000
211	Sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	alto	≤ 25.000	25.500 a 50.000	50.001 a 150.000	151.000 a 250.000	>250.000
212	Coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão afluente m³/dia)	alto	≤ 500	501 a 1.000	1.000 a 7.500	7.501 a 15.000	>15.000
213	Limpeza e/o dragagem de cursos d'água correntes (m)	médio	≤ 0,5	0,6 a 1	2 a 10	11 a 20	>20
214	Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m²)	alto	≤ 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 15.000	>15.000
215	Limpeza de canais urbanos (m)	médio	≤ 0,5	0,6 a 1	2 a 10	11 a 20	>20
RESÍDUOS SÓLIDOS							
A - Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)							
216	Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	médio	≤ 75	76 a 300	301 a 3.000	3.001 a 5.000	>5.000
217	Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	médio	≤ 20	21 a 500	501 a 2.500	2.501 a 5.000	>5.000
218	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	médio	≤ 75	76 a 150	151 a 3.000	3.001 a 5.000	>5.000
219	Recuperação de áreas degradadas por resíduos sólidos industriais classe III (m²)	baixo	≤ 200	201 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
220	Armazenamento/condensação de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	alto	≤ 200	201 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
221	Monitoramento de áreas degradadas por resíduos sólidos industriais classe III (m²)	médio	≤ 200	201 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000

ANEXO I- continuação (09)

B - Resíduos sólidos urbanos							
222	Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	alto	≤ 5.000	5.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 200.000	>200.000
223	Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m²)	médio	≤ 250	251 a 500	501 a 2.500	2.501 a 10.000	>10.000
224	Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m³/mês)	médio	≤ 37,5	38 a 375	376 a 750	751 a 1.500	>1.500
225	Destinação de resíduos proveniente de fossas (m³)	alto	≤ 30	31 a 100	101 a 250	251 a 500	>500
226	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m²)	médio	≤ 200	201 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
C - Resíduos sólidos de serviços de saúde							
227	Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	alto	≤ 20	21 a 100	101 a 300	301 a 750	>750
TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPOSITOS E CORRELATOS							
228	Terminais portuários em geral (m²)	alto	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 10.000	>10.000
229	Marinas (m²)	médio	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 10.000	>10.000
230	Teleféricos (m)	médio	≤ 50	51 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
231	Helipontos (m²)	médio	≤ 50	51 a 100	101 a 300	301 a 500	>500
232	Depósito de produtos químicos sem manipulação (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
233	Depósito de explosivos (m²)	alto	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	>10.000
234	Depósito de produtos de origem mineral em bruto (arcas/alcátrio/etc.)	médio	≤ 50	51 a 100	101 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
235	Depósito de carvão a granel (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	>10.000
236	Depósito de adubos a granel (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	>10.000
237	Depósito de sucata (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
238	Depósito/comércio de óleos usados (m²)	alto	≤ 20	21 a 100	101 a 300	301 a 750	>750
239	Depósito/comércio atacado de combustíveis (base de distribuição) (m²)	alto	≤ 1000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	>20.000
240	Depósito/comércio varejista de combustível (posto gasolina) (m²)	alto	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.000 a 10.000	>10.000
241	Depósito/comércio transportador - revendedor - retalhista (TRR) (m³)	alto	≤ 15	16 a 30	31 a 60	61 a 100	>100
TURISMO E ATIVIDADES CORRELATAS							
242	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos (ha)	médio	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
243	Hóteis/motéis (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
244	Casas de jogos eletrônicos	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
245	Casas noturnas (m²)	alto	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
246	Casas de boliches e bilhares (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
247	Campos de golfe (ha)	médio	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
248	Hípódromos (ha)	médio	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100



Leis

ANEXO I- continuação (10)

249	Autódromo (ha)	alto	≤ 1	2 a 5	6 a 10	11 a 25	>25
250	Cariódromo (ha)	alto	≤ 1	2 a 5	6 a 10	11 a 25	>25
251	Pista de motocross (ha)	alto	≤ 1	2 a 5	6 a 10	11 a 25	>25
252	Locais para camping (ha)	médio	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
253	Parques náuticos (ha)	médio	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
254	Parques de diversões (ha)	médio	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
255	Estádios (ha)	médio	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>							
256	Loteamento residencial/térreo/condomínio unifamiliar (ha)	médio	≤ 1	2 a 5	6 a 20	21 a 100	> 100
257	Loteamento residencial/condomínio plurifamiliar (m²)	médio	≤ 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 25.000	25.000 a 50.000
258	Distrito/lotamento industrial (ha)	alto	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
259	Berçário de micro-empresas	baixo	≤ 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	>50.000
260	Shopping center/hipermercado (ha)	alto	≤ 2.000	2.001 a 10.000	10.001 a 25.000	25.000 a 50.000	>50.000
261	Comércio (ha)	médio	≤ 1	2 a 5	6 a 20	21 a 100	> 100
262	Complexos científicos e tecnológicos (m2)	alto	≤ 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	> 10.000
263	Estabelecimentos prisionais (ha)	alto	≤ 5	6 a 10	11 a 50	51 a 100	>100
264	Posto de lavagem de veículos (m2)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
265	Hospitais (m2)	alto	≤ 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	> 10.000
266	Hospital geral (m2)	alto	≤ 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	> 10.000
267	Hospital pronto socorro (m2)	alto	≤ 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	> 10.000
268	Hospital psiquiátrico (m2)	alto	≤ 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	> 10.000
269	Clínicas médicas/casas de saúde (m2)	alto	≤ 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	> 10.000
270	Hospitais veterinários (m2)	alto	≤ 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	> 10.000
271	Clínicas e alojamentos veterinários (m2)	alto	≤ 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
272	Laboratório de análises físico-químicas (m2)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	>5.000
273	Laboratório de análises biológicas (m2)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	>5.000
274	Laboratório de análises clínicas (m2)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	>5.000
275	Laboratório de radiologia (m2)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	>5.000
276	Furnácia de manipulação e similares (m2)	médio	≤ 50	51 a 100	101 a 500	501 a 5.000	>5.000
277	Laboratório industrial e/ou de testes (m2)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	>5.000
278	Laboratório fotográfico (m2)	médio	≤ 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	>5.000

ANEXO I- continuação (11)

279	Soma/escola de natação/clínica cáustica (m2)		≤ 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	>5.000
280	Atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso	conforme o tipo de atividade					
281	Atividade que utilize incinerador ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquidos e gasosos	conforme o tipo de atividade					
<b>ATIVIDADE AGROPECUÁRIAS E CORRELATAS</b>							
282	Área potencial a ser irrigada (stroz) (ha)	alto	≤ 20	21 a 50	51 a 250	251 a 500	>500
283	Área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	médio	≤ 20	21 a 50	51 a 250	251 a 500	>500
284	Barragem/çadade irrigação (ha)	alto	≤ 5	6 a 50	51 a 100	101 a 300	>300
285	Canais de irrigação e/ou drenagem (km)	alto	≤ 1	1,1 a 5	5,1 a 7	7,1 a 10	>10
286	Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem (km)	médio	≤ 1	1,1 a 5	5,1 a 7	7,1 a 10	>10
287	Diques para irrigação (km)	alto	≤ 1	1,1 a 5	5,1 a 7	7,1 a 10	>10
288	Retificação de curso d'água para fins de irrigação (km)	alto	≤ 0,5	0,6 a 2,5	2,6 a 5	5,1 a 10	>10
289	Canalização (revestimento de canais) (km)	alto	≤ 2,5	2,6 a 5	5,1 a 7	7,1 a 10	>10
290	Arruamentos de propriedades (km)	médio	≤ 2,5	2,6 a 5	5,1 a 7	7,1 a 10	>10
291	Instalações de aviação em aeroportos (m2)	alto	≤ 200	201 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
292	Instalações de aviação agrícola em propriedades (m2)	alto	≤ 200	201 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
293	Criação de peixes ornamentais (conicultura, etc.) (n.º de cabeças)	médio	≤ 3.000	3.001 a 6.000	6.001 a 12.000	12.001 a 60.000	>60.000
294	Avicultura (capacidade instalada) (n.º de cabeças)	médio	≤ 3.000	3.001 a 12.000	12.001 a 24.000	24.001 a 60.000	>60.000
295	Incubatório (n.º de cabeças)	médio	≤ 30.000	30.001 a 60.000	60.001 a 100.000	100.001 a 160.000	>160.000
296	Criação de suínos (ciclo completo) (n.º de cabeças)	médio	≤ 80	81 a 400	401 a 1.600	1.601 a 4.000	>4.000
297	Criação de suínos (cresche) (n.º de cabeças)	médio	≤ 80	81 a 400	401 a 1.600	1.601 a 4.000	>4.000
298	Criação de suínos (unidade de produção de leitões) (n.º de matrizes)	médio	≤ 80	81 a 400	401 a 1.600	1.601 a 4.000	>4.000
299	Criação de suínos (em terminação) (n.º de cabeças)	médio	≤ 80	81 a 400	401 a 1.600	1.601 a 4.000	>4.000
300	Criação de animais de médio porte (confinado) (n.º de cabeças)	médio	≤ 80	81 a 400	401 a 1.600	1.601 a 4.000	>4.000
301	Criação de animais de grande porte (confinado) (n.º de cabeças)	médio	≤ 100	101 a 200	201 a 500	501 a 2.000	>2.000
302	Piscicultura, sistema semi-intensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	médio	≤ 0,5	0,51 a 1,0	1,1 a 5,0	5,1 a 50,0	>50,0
303	Piscicultura, sistema extensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	médio	≤ 0,5	0,51 a 1,0	1,1 a 2,0	2,1 a 5,0	>5,0
304	Carcinicultura, malacoicultura e outras (ha)	médio	≤ 1	1,1 a 2,5	2,6 a 5	5,1 a 10	>10
305	Ranicultura (m2)	médio	≤ 1000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	>10.000
306	Unidades de produção de alevinos (ha)	médio	≤ 0,5	0,6 a 1	1,1 a 2	2,1 a 5	>5
307	Poços de abastecimento de água para pulverização (ha)	alto	≤ 10	11 a 20	21 a 50	50 a 100	>100

ANEXO I- continuação (12)

308	Projetos de assentimento e de colonização (ha)	alto	≤ 20	21 a 50	51 a 250	251 a 500	>500
<b>VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SIMILARES</b>							
309	Lembrete	baixo	todos				
310	Panel luminoso ou iluminado	médio	todos				
311	Tabuleta (ou door)	baixo	todos				
312	Faixa	baixo	todos				
313	Poste topônimo	baixo	todos				
314	Carro de som	médio	Todos				
<b>COMÉRCIO VAREJISTA E CORRELATOS</b>							
315	Alimentos	baixo	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
316	Carnes	baixo	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
317	Lojas de eletrodomésticos e equipamentos de som	baixo	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
318	Lojas discos e fitas	baixo	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
319	Estabelecimentos varejistas que utilizem aparelhos de som para divulgação de seus produtos	baixo	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E CORRELATOS (m²)</b>							
320	Padaria	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
321	Bar, café, lancheteria	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
322	Pizzaria	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
323	Churrascaria	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
324	Restaurante	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
325	Supermercado	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E OFICINAS CORRELATAS</b>							
326	Artigos de madeira, do mobiliário (imóveis, persianas, estofados, colchões, etc.)	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
327	Artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos)	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
328	Veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
329	Reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicas	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
330	Retificação de motores	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
331	Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000
332	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	>5.000

Leis

ANEXO I - continuação (13)

333	Pintura de placas e letreiros (serviços de reparação e conservação)	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
334	Lavagem e lubrificação	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
335	Funilaria	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
336	Serralheria	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
337	Tomeira	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
338	Niquelagem	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
339	Cromagem	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
340	Esmaltagem	médio	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
341	Galvanização	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
342	Serviços de reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicas	alto	≤ 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
343	Serviço de jateamento e pintura (m²)	alto	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.000 a 5.000	> 5.000
344	Gás Liquefeito de Petróleo (botijão/litro)	médio	≤ 40	41 a 120	121 a 480	481 a 1.920	> 1.920
345	Depósito e comércio de Produtos Agropecuários (m³)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
346	Serviços de plantio, poda e manejo de vegetação arbórea urbana (unidade)	médio	≤ 40	41 a 100	101 a 250	251 a 1.000	> 1.000
347	Templo religioso (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
348	Clínica Odontológica e Prática (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
349	Avicultura - postura (nº de cubas)	Médio	≤ 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	> 20.000
350	Indústria e comércio de materiais recicláveis (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
351	Compostagem / Adubo orgânico (m³/mês)	médio	≤ 40	41 a 120	121 a 300	301 a 1.000	> 1.000
352	Desmembramento rural (ha)	médio	≤ 10	11 a 50	51 a 500	501 a 5.000	> 5.000
353	Conteúdo de produtos veterinários e animais de estimação (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
354	Comércio e depósito de materiais de construção (m²)	médio	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
355	Comércio varejista de artigos diversos (m²)	baixo	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000
356	Estabelecimento de Ensino (m²)	baixo	≤ 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	> 5.000

\* Nomenclaturas: ≤ (menor ou igual a...); < (menor que...); > (maior que...); = (igual a...).

Demonstrativos

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Página: 1

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS - CONSOLIDADO</b>	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
<b>DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA</b>	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO a DEZEMBRO 2001 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO	

LRF, art. 56, inciso III, alínea "a" - anexo V

Ativo	Valor	Passivo	Valor
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>7.631.048,91</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>6.984.436,42</b>
Caixa	32.060,10	Depósitos	805.614,06
Bancos	7.598.988,81	Restos a Pagar Processados	6.178.822,36
Contas Movimento	1.331.066,15	Do Exercício	6.104.119,51
Contas Arrecadação	1.894.777,46	De Exercícios Anteriores	74.702,85
Contas Vinculadas	4.373.145,20	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	-		
Outras Disponibilidades	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.631.048,91</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.984.436,42</b>
Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (II)	646.612,49
<b>TOTAL</b>	<b>7.631.048,91</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.631.048,91</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>		-	
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) - (II - III)</b>		<b>646.612,49</b>	

Ativo	Valor	Passivo	Valor
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	-	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Contas Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (II)	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>		-	
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) - (II - III)</b>		-	

Assinaturas:

  
**Antonio Carlos Quequeto**

CPF 572.705.971-20  
 Cont. CRC/MS 00777810-5

**Demonstrativos**

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Página: 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS - CONSOLIDADO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO/ 2001

LRP, art. 55, inciso III, alínea "b" - anexo VI

órgão	RESTOS A PAGAR			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscrições		Não Processados Do Exercício		
	Processados	Do Exercício			
	Exercício Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<b>EXECUTIVO</b>					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	74.702,85	3.854.368,48		4.643.583,00	-
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	745.998,76		1.068.350,86	-
3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	358.579,72		367.450,73	-
4 - FUNDEF-LEI Nº 9.424/1996 - DOURADOS	-	925.042,32		971.422,73	-
5 - FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS	-	133.358,37		508.666,71	-
6 - FUNDAÇÃO PRO-SOCIAL	-	85.075,19		2.028,66	-
7 - FUNDAÇÃO INST DE PLAN E MEIO AMBIENTE DE DOURADOS -	-	-		1.003,91	-
7 - FUNDAÇÃO CULTURAL E DE ESPORTES DOURADOS	-	1.696,67		68.542,31	-
<b>Total</b>	<b>74.702,85</b>	<b>6.104.119,51</b>	<b>-</b>	<b>7.631.048,91</b>	<b>-</b>

Assinaturas:

*Antonio Carlos Quequeto*  
**Antonio Carlos Quequeto**  
CPF 572.705.971-20  
Cont. CRC/MS 00777810-6

**Balancetes**

FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				BALANCETE FINANCEIRO			Número : 00001		
CONTABILIDADE PÚBLICA				SISTEMA DE CONTABILIDADE FINANCEIRO			ANO 2004		
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>					
RECEITA PATRIMONIAL	17.900,90	2.194,50	20.095,40	09-ASSISTENCIA SOCIAL	1.215.044,15	69.786,76	1.284.830,91		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.009.545,00	27.857,00	1.037.402,00	11-TRABALHO	1.918,77		1.918,77		
<b>S O M A</b>	<b>1.027.445,90</b>	<b>30.051,50</b>	<b>1.057.497,40</b>	<b>S O M A</b>	<b>1.216.962,92</b>	<b>69.786,76</b>	<b>1.286.749,68</b>		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>					
EMPENHOS A PAGAR	807.321,02	36.673,33	842.994,35	RESTOS A PAGAR	227.140,59	307,89	227.538,48		
<b>S O M A</b>	<b>807.321,02</b>	<b>36.673,33</b>	<b>842.994,35</b>	CONTA A PAGAR - PAGO	575.300,33	73.104,25	648.404,58		
				<b>S O M A</b>	<b>802.440,92</b>	<b>73.502,14</b>	<b>875.943,06</b>		
<b>CONSIGNAÇÕES</b>				<b>CONSIGNAÇÕES</b>					
C.E.F. - Financiamento Particular	3.212,95	236,33	3.449,28	C.E.F. - Financiamento Particular	3.212,95	236,33	3.449,28		
C.E.F. - Seguro de Vida em Grupo	168,24	29,12	217,36	C.E.F. - Seguro de Vida em Grupo	168,24	29,12	217,36		
I.R.R.F. - Fundos	453,69	116,50	570,19	I.R.R.F. - Fundos	453,69	56,74	510,43		
I.S.S.O.N. Retido na Fonte	91,02	30,43	121,45	I.S.S.O.N. Retido na Fonte	91,02	25,03	158,22		
I.N.S.S. s/ Fopa	9.560,28	1.012,83	10.573,11	I.N.S.S. s/ Fopa	9.560,28	1.012,82	10.573,11		
Sinsemid - 1%	27,67		27,67	Sinsemid - 1%	27,67		27,67		
Unimed	1.515,10	153,16	1.668,26	Unimed	1.515,10		1.515,10		
Vale Transporte	588,97	83,12	682,09	Vale Transporte	588,97	93,12	682,09		
INSS pessoa física	1.004,50	658,20	1.662,70	INSS pessoa física	1.087,14	658,20	1.745,34		
CASSEMS	3.735,64	262,31	3.998,35	CASSEMS	3.735,64	262,31	3.998,35		
UNIODONTO	32,00	17,00	49,00	UNIODONTO	32,00	17,00	49,00		
<b>S O M A</b>	<b>29.420,46</b>	<b>2.569,00</b>	<b>31.019,46</b>	<b>S O M A</b>	<b>20.549,27</b>	<b>2.380,68</b>	<b>22.929,95</b>		
<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>				<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>					
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	315,16		315,16	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	315,16		315,16		
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	260.334,80	35.705,43	296.040,23	ANULAÇÃO DE RECEITAS DE ANOS	3.183,06		3.183,06		
<b>S O M A</b>	<b>260.649,96</b>	<b>35.705,43</b>	<b>296.355,39</b>	<b>S O M A</b>	<b>3.498,22</b>		<b>3.498,22</b>		
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				<b>SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO</b>					
BANCOS CONTA CONVENIOS	232.114,34	304.504,35	232.114,34	BANCOS CONTA CONVENIOS	304.504,35	262.864,03	262.864,03		
<b>S O M A</b>	<b>232.114,34</b>	<b>304.504,35</b>	<b>232.114,34</b>	<b>S O M A</b>	<b>304.504,35</b>	<b>262.864,03</b>	<b>262.864,03</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.347.951,68</b>	<b>408.533,61</b>	<b>2.451.980,94</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.347.951,68</b>	<b>408.533,61</b>	<b>2.451.980,94</b>		

*Jose Laerte C. Teffilá*  
**Jose Laerte C. Teffilá**  
Prefeito

*Antonio Carlos Quequeto*  
**Antonio Carlos Quequeto**  
CPF 572.705.971-20  
Cont. CRC/MS 00777810-6

## Balancetes

FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE				BALANCETE FINANCEIRO		Número : 00001	
CONTABILIDADE PÚBLICA		SISTEMA -----> FINANCEIRO		MÊS Novembro		ANO 2004	
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS		
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA PATRIMONIAL	1,54	15,49	17,03	168-ASSISTENCIA SOCIAL	3.567,26		3.567,26
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.120,00	100,00	2.220,00	S O M A ----->	3.567,26		3.567,26
S O M A ----->	2.121,54	115,49	2.237,03				
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
EMPENHOS A PAGAR	3.567,26		3.567,26	CONTA A PAGAR - PAGO	3.567,26		3.567,26
S O M A ----->	3.567,26		3.567,26	S O M A ----->	3.567,26		3.567,26
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	3.459,05	2.013,33	3.459,05	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	2.013,35	2.128,82	2.128,82
S O M A ----->	3.459,05	2.013,33	3.459,05	S O M A ----->	2.013,33	2.128,82	2.128,82
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.147,85</b>	<b>2.128,82</b>	<b>9.263,34</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.147,85</b>	<b>2.128,82</b>	<b>9.263,34</b>

*José Laerte C. Tetila*  
José Laerte C. Tetila  
Prefeito

*Antonio Carlos Quequezo*  
Antonio Carlos Quequezo  
CPF 572.705.971-20  
Cont. CRC/MS 00777810-6

FUNDO MUN PROTEÇÃO E DEFESA CONSUM				BALANCETE FINANCEIRO		Número : 00001	
CONTABILIDADE PÚBLICA		SISTEMA -----> FINANCEIRO		MÊS Novembro		ANO 2004	
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS		
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.777,00	990,00	11.767,00	14-DIREITOS DA CIDADANIA	25.313,49		25.313,49
RECEITA PATRIMONIAL	850,05	136,64	986,69	S O M A ----->	25.313,49		25.313,49
TRANSFERENCIAS CORRENTES		10.000,00	10.000,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.233,00	1.500,00	16.733,00	CONTA A PAGAR - PAGO	15.152,90	1.769,23	16.922,13
S O M A ----->	26.860,05	12.626,64	39.486,69	S O M A ----->	15.152,90	1.769,23	16.922,13
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				CONSIGNAÇÕES			
EMPENHOS A PAGAR	16.922,13		16.922,13	I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	144,00		144,00
S O M A ----->	16.922,13		16.922,13	S O M A ----->	144,00		144,00
CONSIGNAÇÕES				SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO			
I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	144,00		144,00	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	10.700,74	11.538,36	11.538,36
S O M A ----->	144,00		144,00	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	10.019,79		10.019,79
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				S O M A ----->	10.700,74	21.558,15	21.558,15
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	7.384,95	10.700,74	7.384,95				
S O M A ----->	7.384,95	10.700,74	7.384,95				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.311,13</b>	<b>23.327,38</b>	<b>63.937,77</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.311,13</b>	<b>23.327,38</b>	<b>63.937,77</b>

*Antonio Carlos Quequezo*  
Antonio Carlos Quequezo  
CPF 572.705.971-20  
Cont. CRC/MS 00777810-6

*José Laerte C. Tetila*  
José Laerte C. Tetila  
Prefeito

**Balancetes**

FUNDO MUN DE INVEST. SOCIAL				BALANCETE FINANCEIRO			Número : 00001		
CONTABILIDADE PÚBLICA				SISTEMA ----- FINANCEIRO			MES Novembro ANO 2004		
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>					
RECEITA PATRIMONIAL	51.397,98	3.163,81	54.561,79	06-ASSISTENCIA SOCIAL	2.239.033,51	125.471,84	2.364.505,15		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.102.618,92	206.040,63	2.308.659,55	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>2.239.033,51</b>	<b>125.471,84</b>	<b>2.364.505,15</b>		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	347,34		347,34	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>2.154.361,84</b>	<b>209.204,44</b>	<b>2.363.566,28</b>	RESTOS PAGAR	69.822,49	50,00	69.872,49		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				CONTA A PAGAR - PAGO	979.120,73	150.487,78	1.129.608,51		
EMPENHOS A PAGAR	1.336.457,85	-7.820,66	1.328.637,19	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>1.048.943,22</b>	<b>150.537,78</b>	<b>1.199.481,00</b>		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>1.336.457,85</b>	<b>-7.820,66</b>	<b>1.328.637,19</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>					
<b>CONSIGNAÇÕES</b>				I.R.R.F. - Fundos	1.485,57	46,06	1.541,63		
I.R.R.F. - Fundos	1.491,00	23,03	1.514,03	I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	17.896,85	1.508,46	19.405,11		
I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	19.075,86	5.736,19	24.812,05	I.N.S.S. pessoa jurídica	9.110,34	1.408,86	10.517,20		
I.N.S.S. pessoa jurídica	9.403,82	4.105,87	13.509,69	I.N.S.S. pessoa física	12.749,73	1.760,07	14.509,80		
I.N.S.S. pessoa física	12.124,78	1.472,24	13.597,02	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>41.252,29</b>	<b>4.721,45</b>	<b>45.973,74</b>		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>42.085,26</b>	<b>11.337,33</b>	<b>53.422,59</b>	<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>					
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	400.000,00		400.000,00		
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	578.388,65	380.074,58	578.388,65	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>400.000,00</b>		<b>400.000,00</b>		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>578.388,65</b>	<b>380.074,58</b>	<b>578.388,65</b>	<b>SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO</b>					
				BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	380.074,58	312.064,82	312.064,82		
				<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>380.074,58</b>	<b>312.064,82</b>	<b>312.064,82</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.109.303,60</b>	<b>592.795,89</b>	<b>4.322.024,71</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.109.303,60</b>	<b>592.795,89</b>	<b>4.322.024,71</b>		

Antonio Carlos Queiroz  
 CPF 572.705.971-20  
 Cont. CRC/MS 007778/O-6

Jose Luete C. Tetia  
 Prefeito

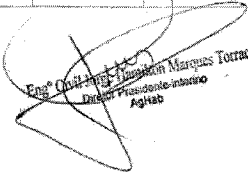
AGÊNCIA MUN DE HABITAÇÃO POPULAR				BALANCETE FINANCEIRO			Número : 00001		
CONTABILIDADE PÚBLICA				SISTEMA ----- FINANCEIRO			MES Novembro ANO 2004		
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>					
RECEITA PATRIMONIAL	4.902,33	79,44	4.981,77	16-HABITAÇÃO	607.779,20	17.497,10	625.276,30		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	200.000,00		200.000,00	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>607.779,20</b>	<b>17.497,10</b>	<b>625.276,30</b>		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>204.902,33</b>	<b>79,44</b>	<b>204.981,77</b>	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				RESTOS PAGAR	19.321,29		19.321,29		
EMPENHOS A PAGAR	344.571,15	16.386,50	360.957,65	CONTA A PAGAR - PAGO	317.704,15	24.844,00	342.548,15		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>344.571,15</b>	<b>16.386,50</b>	<b>360.957,65</b>	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>337.025,44</b>	<b>24.844,00</b>	<b>361.869,44</b>		
<b>CONSIGNAÇÕES</b>				<b>CONSIGNAÇÕES</b>					
C.E.F. - Financiamento Particular	7.686,47	916,47	8.602,94	C.E.F. - Financiamento Particular	7.686,47	916,47	8.602,94		
C.E.F. - Seguro de Vida em Grupo	182,00	28,08	210,08	C.E.F. - Seguro de Vida em Grupo	182,00	28,08	210,08		
Contribuição Partidária	1.376,65	223,33	1.599,98	Contribuição Partidária	1.376,65	223,33	1.599,98		
I.R.R.F. - Fundos	11.936,11	452,58	12.388,69	I.R.R.F. - Fundos	11.936,11	452,58	12.388,69		
I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	5.424,16		5.424,16	I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	5.401,83	22,33	5.424,16		
I.N.S.S. pessoa jurídica	1.759,58		1.759,58	I.N.S.S. pessoa jurídica	1.759,58		1.759,58		
I.N.S.S. s/ Fopa	13.322,81	1.495,59	14.818,40	I.N.S.S. s/ Fopa	13.322,81	1.495,59	14.818,40		
Sinsemid - 1%	63,91	12,87	76,78	Sinsemid - 1%	63,91	12,87	76,78		
Unimed	2.351,55	293,43	2.644,98	Unimed	2.351,55	293,43	2.644,98		
INSS pessoa física	7.480,70		7.480,70	INSS pessoa física	7.480,70		7.480,70		
CASSEMS	377,89	39,28	417,17	CASSEMS	377,89	39,28	417,17		
UNIDODONTO	362,00	102,00	464,00	UNIDODONTO	362,00	102,00	464,00		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>52.323,83</b>	<b>3.563,63</b>	<b>55.887,46</b>	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>52.301,50</b>	<b>3.585,96</b>	<b>55.887,46</b>		
<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>				<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>					
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	772,90		772,90	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	530,44		530,44		
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	385.800,00	27.000,00	412.800,00	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>530,44</b>		<b>530,44</b>		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>386.572,90</b>	<b>27.000,00</b>	<b>413.572,90</b>	<b>SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO</b>					
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	6.629,79	7.686,71	7.695,71		
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	20.208,58	5.629,79	20.208,58	BANCOS CONTAS CONVENIOS	4.312,42	4.348,01	4.348,01		
BANCOS CONTAS CONVENIOS	4.312,42		4.312,42	<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>10.942,21</b>	<b>12.044,72</b>	<b>12.044,72</b>		
<b>S O M A -----&gt;</b>	<b>20.208,58</b>	<b>10.942,21</b>	<b>20.208,58</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.008.578,79</b>	<b>57.971,78</b>	<b>1.055.608,36</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.008.578,79</b>	<b>57.971,78</b>	<b>1.055.608,36</b>						

Eng. Civil Zoldeu Hamilton Marques Torraca  
 Diretor Presidente-Interino  
 Assinab

Antonio Carlos Queiroz  
 CPF 572.705.971-20  
 Cont. CRC/MS 007778/O-6

**Balancetes**

FUNDO MUN. DE HABITACAO POPULAR				BALANCETE FINANCEIRO			Número : 00001		
CONTABILIDADE PÚBLICA				SISTEMA -----> FINANCEIRO			MÊS Novembro ANO 2004		
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>					
RECEITA PATRIMONIAL	94.347,60	11.871,04	106.218,64	16-HABITACAO	3.190.420,78	10.987,50	3.201.408,28		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.419,09	8.842,46	77.261,55	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>3.190.420,78</b>	<b>10.987,50</b>	<b>3.201.408,28</b>		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.100.000,00	4.987,50	1.104.987,50	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>1.264.766,69</b>	<b>23.701,00</b>	<b>1.288.467,69</b>	CONTA A PAGAR - PAGO	881.618,88	5.135,16	886.754,04		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>881.618,88</b>	<b>5.135,16</b>	<b>886.754,04</b>		
EMPENHOS A PAGAR	3.150.084,58	5.438,36	3.155.522,94	<b>CONSIGNAÇÕES</b>					
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>3.150.084,58</b>	<b>5.438,36</b>	<b>3.155.522,94</b>	I.R.R.F. - Fundos	689,90		689,90		
<b>CONSIGNAÇÕES</b>				I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	2.233,00		2.233,00		
I.R.R.F. - Fundos	689,90	75,00	744,90	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>2.902,90</b>		<b>2.902,90</b>		
I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	2.233,00	250,00	2.483,00	<b>SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO</b>					
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>2.902,90</b>	<b>325,00</b>	<b>3.227,90</b>	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	2.673,37	2.695,88	2.695,88		
<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>				BANCOS CONTAS FUNDOS ESPECIAIS	45.599,01	47.437,09	47.437,09		
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	502.292,12		502.292,12	BANCOS CONTAS CONTRATOS	1.794.014,68	1.805.465,79	1.805.465,79		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>502.292,12</b>		<b>502.292,12</b>	BANCOS CONTA VINCULADA	88,06	88,06	88,06		
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>1.842.345,12</b>	<b>1.855.688,82</b>	<b>1.855.688,82</b>		
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	827,73	2.673,37	827,73						
BANCOS CONTAS FUNDOS ESPECIAIS	21.247,92	45.598,01	21.247,92						
BANCOS CONTAS CONTRATOS	975.078,77	1.794.014,68	975.078,77						
BANCOS CONTA VINCULADA	86,97	88,06	86,97						
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>997.241,39</b>	<b>1.842.345,12</b>	<b>997.241,39</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.917.287,68</b>	<b>1.871.809,48</b>	<b>5.946.752,04</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.917.287,68</b>	<b>1.871.809,48</b>	<b>5.946.752,04</b>		


  
 Eng. Civil - Eng. Arquiteto - Eng. Urbanista - Eng. Marquês Torraca
   
 Diretor Presidente - maceio
   
 Aghab
   
 Antonio Carlos Quequeto
   
 CPF 572.705.971-20
   
 Cont. CRCMS 007778/O-6

FUNDEF - FUNDO MAN DESENV ENS FUND				BALANCETE FINANCEIRO			Número : 00001		
CONTABILIDADE PÚBLICA				SISTEMA -----> FINANCEIRO			MÊS Novembro ANO 2004		
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>					
RECEITA PATRIMONIAL	100.876,88	15.893,17	117.770,05	12-EDUCAÇÃO	14.498.021,35	1.763.016,51	16.261.037,86		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.842.327,44	1.759.313,40	17.601.840,84	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>14.498.021,35</b>	<b>1.763.016,51</b>	<b>16.261.037,86</b>		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>15.943.204,32</b>	<b>1.776.206,57</b>	<b>17.719.410,89</b>	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				RESTOS PAGAR	282.463,95		282.463,95		
EMPENHOS A PAGAR	11.943.384,42	1.491.004,37	13.434.388,79	CONTA A PAGAR - PAGO	10.589.955,91	1.271.178,22	11.840.834,13		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>11.943.384,42</b>	<b>1.491.004,37</b>	<b>13.434.388,79</b>	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>10.852.118,86</b>	<b>1.271.178,22</b>	<b>12.123.298,08</b>		
<b>CONSIGNAÇÕES</b>				<b>CONSIGNAÇÕES</b>					
CONSIGNACOES	2.082.190,35	230.896,00	2.313.086,38	CONSIGNACOES	2.072.507,30	228.347,50	2.300.854,80		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>2.082.190,38</b>	<b>230.896,00</b>	<b>2.313.086,38</b>	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>2.072.507,30</b>	<b>228.347,50</b>	<b>2.300.854,80</b>		
<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>				<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>					
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	12.595,33		12.595,33	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	11.878,89		11.878,89		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>12.595,33</b>		<b>12.595,33</b>	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>11.878,89</b>		<b>11.878,89</b>		
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				<b>SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO</b>					
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	260.946,55	1.206.167,69	260.946,55	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	1.206.167,69	2.205.859,87	2.205.859,87		
BANCOS CONTAS FUNDOS ESPECIAIS	99.565,90	1.701.191,51	99.565,90	BANCOS CONTAS FUNDOS ESPECIAIS	1.701.191,51	937.064,04	937.064,04		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>360.512,15</b>	<b>2.907.359,20</b>	<b>360.512,15</b>	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>2.907.359,20</b>	<b>3.142.923,91</b>	<b>3.142.923,91</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.341.886,60</b>	<b>6.405.466,14</b>	<b>33.839.993,54</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.341.886,60</b>	<b>6.405.466,14</b>	<b>33.839.993,54</b>		

Prof. Antonio Leopoldo Van Surpene
   
 Secretário Municipal de Educação
   
 Antonio Carlos Quequeto
   
 CPF 572.705.971-20
   
 Cont. CRCMS 007778/O-6



**Balancetes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS				BALANCETE FINANCEIRO				Número: 00001	
CONTABILIDADE PÚBLICA		SISTEMA ----- FINANCEIRO		Mês Novembro		ANO 2004			
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>					
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.916.000,69	1.976.482,06	22.892.482,75	01-LEGISLATIVA	4.587.404,72	460.587,11	5.047.991,83		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.075.627,31	307.654,11	3.384.321,42	02-JUDICIÁRIA	2.638.543,80	125.867,84	2.764.411,24		
RECEITA PATRIMONIAL	381.819,23	27.518,13	409.337,36	04-ADMINISTRAÇÃO	14.911.710,72	807.579,81	15.719.289,33		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.551.351,20	5.550.159,00	61.101.510,20	06-SEGURANÇA PÚBLICA	1.616.837,16	181.790,90	1.798.628,06		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.398.595,83	327.126,51	4.723.724,44	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.733.544,49	189.401,05	1.902.945,54		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.639.340,91		1.639.340,91	09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.679.165,56	244.458,64	2.923.624,20		
ALIEÇÃO DE BENS	612.000,00		612.000,00	12-EDUCAÇÃO	14.758.126,63	938.323,19	15.716.449,82		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.267.735,18	3.367.056,25	8.604.800,41	15-URBANISMO	22.609.572,20	3.142.165,43	25.751.737,63		
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA	-8.726.870,87	-781.817,98	-9.508.688,85	20-AGRICULTURA	1.394.321,71	160.928,02	1.575.249,73		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>85.144.599,66</b>	<b>10.794.229,18</b>	<b>95.938.828,84</b>	23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	794.508,42	76.180,59	870.689,01		
				25-ENERGIA	4.380.011,47	432.471,00	4.812.482,47		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				28-TRANSPORTE	37.993,62	11.424,33	49.117,95		
EMPENHOS A PAGAR	47.197.996,82	3.586.990,39	50.784.989,21	28-ENCARGOS ESPECIAIS	3.681.894,82	410.590,88	4.092.475,48		
EMPENHOS A PAGAR - CAMARA	131.867,65	-16.455,94	115.111,71	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>75.823.324,92</b>	<b>7.181.767,37</b>	<b>83.005.092,29</b>		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>47.329.864,47</b>	<b>3.570.534,45</b>	<b>50.900.100,92</b>	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>					
				RESTOS PAGAR	3.649.336,86	5.400,21	3.654.737,07		
<b>CONSIGNAÇÕES</b>				RESTOS PAGAR - CAMARA	69.534,87		69.534,87		
CONSIGNAÇÕES	6.997.634,77	664.360,40	7.661.995,17	CONTA A PAGAR - PAGO	38.412.776,15	5.577.265,95	44.990.041,10		
CONSIGNAÇÕES CAMARA	1.108.981,98	124.758,90	1.233.740,48	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>43.131.646,88</b>	<b>5.582.666,16</b>	<b>48.714.313,04</b>		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>8.106.616,75</b>	<b>789.119,90</b>	<b>8.895.735,65</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>					
				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	7.289.381,89	693.830,10	7.983.211,99		
<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>				CONSIGNAÇÕES CAMARA	991.637,27	109.073,89	1.097.711,16		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	548.577,10	12.717,85	561.294,95	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>8.281.019,16</b>	<b>799.903,99</b>	<b>9.080.923,15</b>		
REPASSE - DUODECIMOS (CAMARA)	4.459.494,04	450.000,00	4.909.494,04	OUTRAS OPERAÇÕES					
REPASSES - DUODECIMOS (CAMARA)	3.150.000,00		3.150.000,00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	576.016,40	26.709,88	602.726,08		
DEP. DIVERSAS ORIGENS CAMARA	88.090,25	8.290,26	96.380,51	REPASSE - DUODECIMOS (CAMARA)	3.150.000,00		3.150.000,00		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>8.246.161,39</b>	<b>471.008,11</b>	<b>8.717.169,50</b>	REPASSES - DUODECIMOS (CAMARA)	4.459.494,04	450.000,00	4.909.494,04		
				TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	13.406.758,36	1.839.923,87	15.246.682,23		
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				DEP. DIVERSAS ORIGENS CAMARA	86.785,25	8.840,38	95.625,63		
CAIXA	47.137,00	226,00	47.137,00	<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>21.679.054,05</b>	<b>2.324.473,93</b>	<b>24.003.527,98</b>		
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	1.845.081,37	848.159,69	2.693.241,06	<b>SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO</b>					
BANCOS CONTAS ARRECAÇÃO	1.457.271,74	2.085.100,71	3.542.372,45	CAIXA	226,00	2.719,83	2.719,83		
BANCOS CONTAS FUNDOS ESPECIAIS	882.060,32	343.195,33	1.225.255,65	<b>VALOR À TRANSPORTAR</b>	<b>148.915.045,01</b>	<b>15.888.811,45</b>	<b>164.803.856,46</b>		
BANCOS CONTAS CONVÊNIO	175.697,42	724.747,73	900.445,15						
BANCOS CONTAS CONTRATOS	548.850,03	623.795,87	1.172.645,90						
BANCOS CAMARA MUNICIPAL	69.556,73	122.328,54	191.885,27						
<b>VALOR À TRANSPORTAR</b>	<b>153.662.598,88</b>	<b>20.372.444,51</b>	<b>169.287.469,52</b>						

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS				BALANCETE FINANCEIRO				Número: 00002	
CONTABILIDADE PÚBLICA		SISTEMA ----- FINANCEIRO		Mês Novembro		ANO 2004			
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>4.835.654,61</b>	<b>4.747.553,87</b>	<b>4.835.654,61</b>	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	848.159,69	956.427,93	566.427,93		
				BANCOS CONTAS ARRECAÇÃO	2.085.100,71	1.549.356,27	1.549.356,27		
				BANCOS CONTAS FUNDOS ESPECIAIS	343.195,33	135.226,88	185.226,88		
				BANCOS CONTAS CONVÊNIO	724.747,73	682.854,46	682.854,46		
				BANCOS CONTAS CONTRATOS	623.795,87	1.003.527,71	1.003.527,71		
				BANCOS CAMARA MUNICIPAL	122.328,54	113.419,89	113.419,89		
				<b>SOMA -----&gt;</b>	<b>4.747.553,87</b>	<b>4.483.633,06</b>	<b>4.483.633,06</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153.662.598,88</b>	<b>20.372.444,51</b>	<b>169.287.469,52</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153.662.598,88</b>	<b>20.372.444,51</b>	<b>169.287.469,52</b>		

*Antonio Carlos Queiroz*  
 CPF: 572.705.871-33  
 Com. CRCMS 0277780-8

*Luiz Sérgio*  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Editais**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/04**

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento dos impostos sobre o imóvel de sua propriedade, podendo impugnar o lançamento, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, nos termos do artigo 158 do Código Tributário Municipal, sob pena de revelia.

Processo n.º	Contribuinte/Débito	Quadra Lote Bairro	Inscrição
002306/04	EDGAR PLETSCH	0022 0004 VL. PLANALTO	00.02.11.24.120.000
	ARNALDO OSCAR DREWS		
	HELVIN REINOLD DREWS		
	ISOLDE SCHMIDT DREWS		
	IPTU - 1999 - 218,31 - 2000 - 787,92		

**CESÁRIO DE FIGUEIREDO NETO**  
 SUPERINTENDENTE DE RECEITA

## Editais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/04

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, NOTIFICADOS para quitar seus débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, sob pena de serem cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

Processo n.º	Contribuinte/ Débito	Quadra	Lote	Bairro	Inscrição
001445/04	ANTONIO MORAIS DOS SANTOS IPTU - 2003 - 307,78	M	22	MAIPU - JD	00031124150000-6
001587/04	IGUMA CONSTRUCOES, INDUSTRAI E COMERCIO LTDA IPTU - 2000 - 482,32 IPTU - 2001 - 345,61 IPTU - 2002 - 298,48 IPTU - 2003 - 342,96	0023	000C	MAXWELL - VL	00020424030301-1
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA ITU - 2000 - 47,32 ITU - 2001 - 45,15 ITU - 2002 - 49,83 ITU - 2003 - 265,71	0010	0007	VISTA ALEGRE - VL	00047112150000
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA ITU - 2001 - 45,15 ITU - 2002 - 49,83 ITU - 2003 - 265,71	0010	0009	VISTA ALEGRE - VL	00047112160000
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2003 - 216,90	0173	0008	AGUA BOA - JD	00056112180000
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA ITU - 2003 - 45,55	177	13	AGUA BOA - JD	00056113050000
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2003 - 216,39	0179	0017	AGUA BOA - JD	00056133090000
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2002 - 45,44 IPTU - 2003 - 245,86	0179	0016	AGUA BOA - JD	00056133100000
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2001 - 49,34 IPTU - 2002 - 43,23 IPTU - 2003 - 268,70	0179	0002	AGUA BOA - JD	00056133240000-3
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2002 - 18,65 IPTU - 2003 - 264,85	0175	0021	AGUA BOA - JD	00056132050000-8
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2000 - 69,03 IPTU - 2001 - 47,88 IPTU - 2002 - 41,71 IPTU - 2003 - 351,52	0175	0010	AGUA BOA - JD	00056132160000-6
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2001 - 53,32 IPTU - 2002 - 45,82 IPTU - 2003 - 508,38	0180	0004	AGUA BOA - JD	00056143030000-3
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2001 - 33,37 IPTU - 2002 - 29,33 IPTU - 2003 - 141,48	0174	0024	AGUA BOA - JD	00056122020000-2
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2001 - 20,48 IPTU - 2002 - 18,33 IPTU - 2003 - 155,50	0173	0022	AGUA BOA - JD	00056112040000-0
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2003 - 211,94	0173	0009	AGUA BOA - JD	00056112170000-7
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2003 - 114,75	177	11	AGUA BOA - JD	00056113070000-6
001502/04	IMOB DOURADOS EMPR AD IMOVEIS LTDA IPTU - 2002 - 165,73 IPTU - 2003 - 63,86	177	02	AGUA BOA - JD	00056113160000
000749/04	MARIA MADALENA MOULIE CORREA IPTU - 1999 - 365,52 IPTU - 2000 - 434,87 IPTU - 2001 - 328,06 IPTU - 2002 - 228,98 IPTU - 2003 - 240,80	0004	0017	FLORIDA II - JD	00010673070000
002303/04	PRONAC - EMPREEDIMENTOS CIVIS LTDA ITU - 1999 - 1.018,26 ITU - 2000 - 969,94 ITU - 2001 - 861,77 ITU - 2002 - 839,84 ROÇADA - 2002 - 366,38 ITU - 2003 - 959,70 ROÇADA - 2003 - 160,38	23	16	PORTAL DE DOURADOS	00023151020000-4
000558/04	RUBENS DE OLIVEIRA RIBEIRO ITU - 1999 - 2.152,35 ITU - 2001 - 128,25 ITU - 2002 - 108,98 ITU - 2003 - 110,68	0000	0000	CHACARA - PARTE	00040000000107-0

CESÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
SUPERINTENDENTE DE RECEITA